CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 195/2023

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.088/2023 de 11/10/2023.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.809.489/0001-47, com sede e foro na AV. Comendador Franco, nº 5490, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a locação de 04 (quatro) fotocopiadoras com produção maior que 40 PPM (quarenta páginas por minuto) com cerca de 8.000 cópias/mês, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

	EQUIPAMENTOS	UNIT. R\$		TAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Multifuncional monocromática 42ppm – franquia de 2.000 có- pias/mês por impressora	04	260	2	1.040,00	2.080,00

Folhas excedentes	Valor uni. = R\$ 0,15

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais). O pagamento será efetuado de forma mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

2.2. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa 2% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
4699	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
33.90.40.04 -	Locação de Equipamentos de TI - Impressoras
5857	

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 A prestação de serviço se dará com a instalação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais após a assinatura deste contrato.
- 5.1.1 Todas as impressoras deverão ser da mesma marca, modelo e fabricante, a fim de padronização dos acessórios, suprimentos e insumos consumíveis.
- 5.1.2 Caso seja necessário, durante a execução do contrato, realizar substituição dos equipamentos, será aceito ao longo do período, ser atualizados os equipamentos que saírem de linha (ficarem obsoletos) por outro de outro marca e fabricante desde que seja da mesma equivalência técnica, não ultrapassando 01 (um) modelo diferente durante o período do contrato, desde que não haja prejuízo a execução do serviço prestado.
- 5.1.3 A Contratada deve oferecer máquinas novas ou seminovas em bom estado de conservação e funcionamento, que não apresentem cópias, impressões ou digitalizações borradas, com falhas ou fracas a ponto de dificultarem ou impossibilitarem a leitura e outros problemas relacionados ao objeto.



- 5.1.4 Instruir e treinar sem ônus para a Contratante, os servidores que operarão os equipamentos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas.
- 5.1.5 Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, nos equipamentos reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que por ventura se encontrem desgastados.
- 5.1.6 Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 24 horas uteis do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados.
- 5.1.7 Fornecer, sem ônus para a Contratante, todo o material de consumo utilizados nos equipamentos, exceto papel, sempre que solicitado pelo mesmo, no prazo máximo de 24 horas uteis após solicitado.
- 5.1.8 Arcar com o ônus de peças, componentes e acessórios e insumos necessários e insumos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados.
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação das máquinas, sem ônus para a Contratante.
- 5.1.10 Efetuar a troca da máquina que, num período de 30 (trinta) dias apresentar 3 (três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito.
- 5.1.11 Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores, sem ônus para a contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.
- 5.1.12 A Contratada deverá disponibilizar um serviço para registro e acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de sistema de aplicativo na Internet e/ou Help-Desk telefônico.
- 5.1.13 A Contratada deve oferecer equipamentos e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.
- 5.1.14 A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a cobrar os danos sofridos

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus a Contratante. Para isso, reconhece desde já a Contratada, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos dessa natureza que advenham deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 15 de outubro de 2023 e término em 14 de dezembro de 2023, sendo que na data de início do contrato, as fotocopiadoras devem estar devidamente instaladas nos locais designados pela Contratante, bem como as formações que trata o item 5.1.4 deste contrato devem estar concluídas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao servidor Daniel Luiz Terra Ferreira, Técnico de Informática deste Município, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 15 de outubro de 2023.

TECPRINTERS TECNOLOGIA

DE IMPRESSÃO LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretário Municipal de Educação

DANIEL LUIZ TERRA FERREIRA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 938-5/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28